



Município de Vila Nova de Poiares

Normas Reguladoras do 3.^a Edição do Concurso de Fotografia “Bebé do Ano” *BEBÉ POYARES 2019*

Preâmbulo

O Concurso de Fotografia Bebé do Ano – Bebé Poyares, promovido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, tem como objetivo principal fomentar a dinâmica social do concelho através da fotografia como componente artística e cultural.

O presente concurso pretende, ao incidir numa franja da população de tenra idade, iniciá-la num processo de socialização e aculturação, levando-a a futuras práticas e iniciativas de âmbito cultural, artístico e social.

Com este concurso pretende-se realizar exposições, facultando ao Concelho e às suas gentes um património fotográfico, bem como, do conhecimento dos seus conterrâneos e das relações interpessoais de colaboração, cooperação e solidariedade.

Por acréscimo, o concurso, constitui uma oportunidade de celebrar uma nova vida, de um novo ser, de um novo Poiarense, bem como, de homenagear os Pais pela constituição de um agregado familiar estável e vindouro contra todas as vicissitudes que enfrentam, sejam elas de ordem socioeconómica financeira ou até mesmo inerentes à economia do País.

Pretende a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, com o lançamento deste concurso, realizar mais uma ação, de entre outras, que contribua para o aumento da natalidade, em prol do combate à desertificação e da natural fixação de pessoas no território de Vila Nova de Poiares.

Tendo por base a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, e de acordo com o consignado na alínea u), do art.º33º *“promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, bem como e de acordo com a alínea ff) da referida Lei compete também à Câmara Municipal *“promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”*, foram elaboradas as normas que regulam a realização do Concurso de Fotografia Bebé do Ano – Bebé Poyares.

Artigo 1º | Objeto

O presente documento define e estipula as normas de participação no Concurso do Bebê do Ano – Bebê Poyares de Vila Nova de Poiares.

Artigo 2º | Destinatários

Podem concorrer todas as pessoas que reúnam as seguintes condições:

- a) Residência permanente no Concelho há mais de um ano;
- b) Ser mãe e/ou pai de bebés de idade igual ou inferior a três anos;
- c) Que o bebé esteja registado como natural de Vila Nova de Poiares.

Artigo 3º | Inscrições e Participação

1. As inscrições e a participação no Concurso são gratuitas.
2. Para concorrer devem proceder ao preenchimento da ficha de inscrição (a descarregar <http://www.cm-vilanovadepoiares.pt> ou solicitando a mesma nos serviços de Ação Social, Saúde e Educação da Câmara Municipal.
3. As fotografias devem apresentar os seguintes requisitos técnicos:
 - a) As candidaturas apresentadas a concurso devem ser enviadas **até 30 de Novembro de 2019** para o endereço de e-mail: geral@cm-vilanovadepoiares.pt, com Assunto – Concurso de Fotografia Poyares Bebê, referenciando a categoria à qual se candidata, contendo igualmente toda a documentação referida no ponto 4 do presente artigo.
 - b) As fotografias deverão, obrigatoriamente, apresentar uma das seguintes características:
 - I. Formato RAW
 - II. Formato Tiff
 - III. Formato JPG
4. As candidaturas/requerimentos têm de ser acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a. Preenchimento correto e completo do requerimento criado para o efeito;
 - b. Documento comprovativo da naturalidade do/a bebé candidato;
 - c. Documento comprovativo da residência do Concelho há mais de 1 ano (atestado da Junta de Freguesia da residência);
 - d. Trabalhos referentes à categorias ou às categorias a que se candidata.

JúriA apreciação das candidaturas e a decisão sobre a atribuição dos prémios compete ao Júri, que será constituído por:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou outro elemento do executivo designado pelo mesmo;
 - b) Um técnico da área de Ação Social, Saúde e Educação;
 - c) Um fotógrafo do concelho.
2. A avaliação das candidaturas será feita com os seguintes critérios:
- a) Verificação dos requisitos obrigatórios para participação;
 - b) Conformidade formal e substantiva dos trabalhos;
 - c) Qualidade técnica;
 - I. Qualidade artística;
 - II. Originalidade;
 - III. Aproveitamento do território do concelho para imagens fotográficas.

3. O Júri poderá, se assim o entender, atribuir diploma(s) de “Menção Honrosa” a trabalhos que, por unanimidade, sejam considerados merecedores dessa distinção, à qual não terá, necessariamente, correspondência pecuniária.
4. Os membros do júri são obrigados a manter sigilo relativamente ao teor das reuniões e em todos os atos praticados no âmbito do presente concurso.
5. O Júri é autónomo nas suas deliberações, as quais são tomadas por maioria absoluta dos votos.
6. Cada membro do Júri terá direito a um voto.

Artigo 5º | Categorias | Prémios

1. Os prémios a atribuir são nas seguintes categorias:
 - a) **Melhor fotografia de bebé (0 aos 12 meses);**
 - b) **Melhor fotografia de bebé (12 aos 24 meses);**
 - c) **Melhor fotografia de bebé (24 aos 36 meses);**
 - d) **Melhor álbum de bebé (0 aos 36 meses).**
2. O **prémio para cada uma das categorias** consiste na atribuição de apoio financeiro no montante de **500€**.
3. No caso de os concorrentes serem gémeos poderão concorrer para a mesma categoria em comum ou em separado, sendo que para o primeiro caso só haverá direito a um único prémio, no montante de 500€.
4. Todos os concorrentes recebem um diploma de participação.

Artigo 6º | Publicação dos resultados

1. Todos os candidatos serão notificados dos resultados finais do concurso Bebé do Ano de Vila Nova de Poiares, por email, sempre que possível, ou por telefone.
2. A entrega dos prémios será realizada até ao **final do mês de Dezembro**.
3. A data da entrega dos prémios poderá ser alterada por entendimento do júri.

Artigo 7º | Disposições Finais

1. Ao participar neste concurso, os concorrentes declaram aceitar e cumprir as presentes normas.
2. A falsidade dos dados fornecidos será motivo de eliminação automática do Concurso e no caso de já ter havido a atribuição de prestação pecuniária implica a devolução imediata do valor pago.
3. A Organização reserva a si o direito de resolução das situações omissas nestas normas.
4. Os participantes poderão ser contactados por telefone ou e-mail, se a Organização entender necessária a confirmação de alguma da informação disponibilizada.
5. Aos participantes poderá ser solicitado que disponibilizem imagens com maior resolução para publicação ou exposição das fotografias no âmbito do concurso.

Artigo 8º | Direito de Autorização da Utilização dos Trabalhos Fotográficos

Com a apresentação a concurso, os participantes autorizam tacitamente o Município de Vila Nova de Poiares, a expor os seus trabalhos, bem como à sua eventual divulgação e reprodução, em edições, publicações, catálogos, exposições, cartazes, meios gráficos promocionais e outras iniciativas, nomeadamente através da internet, por si promovidas ou dadas a promover, sem qualquer outra contrapartida.

Artigo 9º | Regulamento de Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
2. O tratamento dos dados referidos no ponto anterior por parte do Município de Vila Nova de Poiares respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:
 - a. Responsável pelo tratamento – Município de Vila Nova de Poiares;
 - b. Responsável pelo tratamento – Município de Vila Nova de Poiares;
 - c. Finalidade do tratamento – cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou legislação específica ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - d. Destinatário(s) dos dados – Serviço Municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
 - e. Conservação dos dados pessoais – prazo definido na legislação aplicável ao pedido;
3. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto).

Artigo 10º

Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal mantendo-se em execução até à sua alteração ou revogação.

Aprovadas em Reunião de Câmara de ___ / ____ / 2019